



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 3ª JCJ/CORONEL FABRICIANO N. 4,
DE 16 DE OUTUBRO DE 1998
(REVOGADA)

- Nota: Revogada pela Portaria TRT3/VT Coronel Fabriciano n. 1, de 2001.

A DOUTORA MARITZA ELIANE ISIDORO, JUÍZA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORONEL FABRICIANO-MG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e "ad referendum" da Egrégia Corregedoria da Justiça do Trabalho desta Região,

CONSIDERANDO que esta Junta de Conciliação e Julgamento adota o sistema de "intimações" via Minas Gerais - Diário do Judiciário, mediante permissivo legal (artigos 236 e 237, CPC) e autorizações administrativas deste Regional, visando à contenção de despesas;

CONSIDERANDO que nesta jurisdição o "Minas Gerais" chega com um dia de atraso, delonga resultante da distância da Capital do Estado;

CONSIDERANDO que têm surgido dúvidas relacionadas à contagem dos prazos judiciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento 03/1998 da Eg. Corregedoria Regional, as Turmas do Tribunal têm tido dificuldades em fixar o termo inicial dos prazos cujos cursos se marcam pelas ditas publicações;

CONSIDERANDO, ainda, as imensas dificuldades das partes em trazer provas do atraso na entrega do jornal e, especialmente, que o trabalho hoje é feito de forma terceirizada, por distribuidores particulares, sem o poder de expedir certidão;

CONSIDERANDO mais, que esta incerteza tem trazido intranquilidade ao jurisdicionado, especialmente aquele que usufrui do "jus postulandi", a quem não é dado e não tem real acesso ao citado órgão oficial;

CONSIDERANDO, por derradeiro, os termos e/ou sugestões insertas no ofício Provimento 03/1998 da Eg. Corregedoria Geral da 3ª Região;

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer presunção de 01 (um) dia para a chegada do Jornal Oficial (Minas Gerais) em processos cujas partes tenham advogados constituídos, devendo o termo inicial para contagem do prazo judicial começar a fluir a partir da data presumida que o referido jornal entrou em circulação;

Artigo 2º Determinar que o despacho de recebimento dos recursos em que tenha sido computado o prazo estabelecido nesta Portaria, faça referência a ela, justificando sua tempestividade;

A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a mesma ser afixada em local de fácil visualização dos jurisdicionados, bem como no átrio desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, para sua ampla divulgação e remetida uma via à Egrégia Corregedoria da Justiça do Trabalho desta 3ª Região.

Coronel Fabriciano, 16 de outubro de 1998.

MARITZA ELIANE ISIDORO

Juíza do Trabalho Presidente em exercício da 3ª JCJ de Cel. Fabriciano/MG.

(PUBLICAÇÃO: Sem informação)